

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

1) INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA DA VOLUNTARIEDADE:

ASSUVAM (Associação Umburanas do Vale do Moxotó), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **03.670.392/0001-94**, sediada neste município de Ibimirim, PE, na **Rua do Chafariz, n.º 20**, bairro **Lajes**, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. **Romário Rodrigues Pereira**, brasileira, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º **7.598.398**, emitida por SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º **093.099.464-74**, residente e domiciliado no município de Ibimirim, PE, na **Rua Ester Nunes, n.º 163**, bairro **Centro**.

2) NOME DO VOLUNTÁRIO:

Nome: Valeria Gomes da Silva

Identidade: 7052675 **CPF:** 055.804.814-54

Data de nascimento: 10/09/1983.

Telefone: 087-98842-3216

Endereço: Rua C, Nº 33

Bairro: Agrovila I

CEP: 56580-000

E-mail: lela-msn@hotmail.com

3) Por este termo o Voluntário acima qualificado, nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e alterações, se compromete a prestar serviços voluntários em prol da instituição beneficiária acima qualificada, em suas dependências, conforme período de 01 de março de 2023 a 03 de março de 2025.

3.1) O Voluntário reconhece que alguns serviços poderão, por suas peculiaridades, ser executados fora das dependências da instituição.

4) O Voluntário declara conhecer que a prestação dos serviços descritos acima não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim; que inexistente controle de frequência ou exigência de aviso prévio formal no caso de descontinuidade da relação objeto deste Termo.

5) O Voluntário declara que é detentor de todas as condições necessárias ao desempenho dos serviços a que se compromete e que tem ciência de que, no caso de acarretar danos a terceiros, sejam decorrentes de dolo ou culpa, poderá ficar sujeito a arcar com os consequentes prejuízos.

6) O Voluntário declara, espontaneamente, estar ciente e de acordo com os termos da Lei Federal n.º 9.608 de 18/02/98, que dispõe sobre o serviço voluntário, cujo texto está transcrito no verso deste termo.

7) Nos casos de eventuais viagens para a realização de atividade do interesse da instituição beneficiária, declara o Voluntário estar ciente de que as despesas com alimentação, deslocamento e estadia poderão ser suportadas pela ASSUVAM, de forma direta ou mediante ressarcimento das despesas efetuadas mediante comprovação de tais gastos, desde que a viagem e referidas despesas tenham sido prévia e expressamente autorizadas pelo seu presidente.



8) O Voluntário **AUTORIZA** a instituição beneficiária, acima qualificada, a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome e sua imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da instituição, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades doutrinárias ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

☐ 9) O Voluntário **NÃO AUTORIZA** a instituição beneficiária, acima qualificada, a utilizar o seu nome, imagem e voz, obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da instituição, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades doutrinárias ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

10) O presente termo vigora pelo prazo de um ano, com início na data de sua assinatura, podendo qualquer das partes rescindi-lo quando lhe aprouver, sem qualquer ônus e independentemente de prévia comunicação.

10.1) Na ausência de manifestação das partes, o presente termo será sucessiva e automaticamente renovado por iguais períodos.

Ibimirim/PE, 01 de Março de 2023.

VOLUNTÁRIO: *Valeria Gomes da Silva*

ASSUVAM (Associação Umburanas do Vale do Moxotó)

1ª Testemunha:

Nome: *Jenielma Galvão da Silva*

Cédula de Identidade: *6869847*

2ª Testemunha:

Nome:

Cédula de Identidade: *9.979.036*

(Lei nº 9. 608, de 18 de fevereiro de 1988) - Dispõe sobre o serviço voluntário e da outras providências.

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (Redação dada pela Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016)

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Presidência da República, Fernando Henrique Cardoso. Brasília, 18/02/98